

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE ESCRITORES INDEPENDENTES - AMEI

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º A Associação Maranhense de Escritores Independentes (nome de fantasia AMEI), doravante denominada AMEI, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter Literário, Cultural e Educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro no município de São Luís, no estado do Maranhão, por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º A AMEI tem sua sede provisória na rua Arimateia Cisne, nº 34 - Monte Castelo - CEP: 65030-652 - São Luís - MA.

Art. 3º A AMEI tem por objetivo:

- I. Congregar e defender os interesses, e os direitos, dos Escritores Maranhenses Independentes, em áreas e ações de interesses comuns, assim como apoiá-los nas suas reivindicações em defesa de seus interesses literários;
- II. Contribuir para uma melhor e maior exposição e divulgação dos livros dos escritores maranhenses independentes, seus associados, através de meios próprios da AMEI ou a esta disponibilizados;
- III. Estabelecer e gerir uma livraria física e online exclusivamente dedicada à comercialização das obras literárias de seus associados ou estabelecer uma parceria que sirva essa finalidade;
- IV. Editar ou coeditar livros dos seus associados através dos selos editoriais da AMEI, devendo essas publicações serem custeadas através de patrocínios de projetos culturais literários incentivados pleiteados pela AMEI;
- V. Criar departamentos especializados ou comissões provisórias para tratar da orientação de seus associados nas suas mais variadas necessidades, podendo ainda, conforme a carência técnica e os meios financeiros que dispuser, contratar profissionais ou empresas particulares para essa prestação de serviços, ou certificar empresas para prestarem esses serviços aos seus associados com base em convênios tarifários privilegiados;
- VI. Estabelecer parceria e colaborar com a iniciativa privada ou com os poderes públicos, governamentais, estaduais ou municipais na busca de soluções para questões relacionadas à literatura, ao incentivo à leitura, e à cultura maranhense, procurando ainda criar ou participar de mecanismos, eventos ou projetos que estimulem, tanto no âmbito nacional como internacional, a literatura, a cultura e as artes maranhenses;
- VII. Estabelecer parceria e realizar trabalhos em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, com Unidades Escolares, Fundações, Institutos e outras Instituições ligadas à Educação e à Cultura, no sentido de levar a literatura dos escritores maranhenses independentes às escolas públicas, privadas e comunitárias e, nesse sentido, estimular os alunos a produzirem seus próprios textos em forma de conto, poesia, crônica, trova, entre outros, e contribuir, sempre que possível, para que sejam transformados em um livro de verdade, com direito até a evento de lançamento com sessão de autógrafos promovido pela AMEI;
- VIII. Manter viva, na memória cultural maranhense e brasileira, as obras dos escritores maranhenses já falecidos, reeditando, quando necessário, obras de grande interesse público que não mais

estejam disponíveis, podendo, para tal, negociar com os herdeiros o direito de edição das obras selecionadas;

- IX. Fazer agenda de eventos internos, assim como organizar, promover e realizar eventos literários, encontros, saraus, tertúlias, círculos de estudo, cursos, concursos literários, oficinas, salões de vernissages, colóquios, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, contribuindo, deste modo, para a união e o aprimoramento moral e intelectual dos associados, de modo a alcançar um padrão de excelência que possibilite a criação de um selo de qualidade;
- X. Criar clima de cooperação e troca de ideias e informações, visando agir conjuntamente no estudo e defesa dos problemas que lhe são peculiares, empreendendo, para tanto, ações no sentido de valorizar e/ou despertar as características individuais que mais contribuirão para o crescimento e fortalecimento da Associação, tornando-se esta força interna um diferencial em relação às demais associações;
- XI. Mediante deliberação da Assembleia e observados os objetivos básicos da AMEI, conceder certificado de mérito, títulos, prêmios e honrarias aos escritores associados;
- XII. Receber doações e legados;
- XIII. Adquirir bens necessários ao funcionamento da instituição, que integram o seu patrimônio;
- XIV. Firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades da iniciativa privada ou do Poder Público.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a AMEI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas diretorias operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos disciplinando seu funcionamento.

Art. 5º A AMEI poderá filiar-se a entidades e organizações artístico-culturais, sem a perda de sua autonomia própria.

Art. 6º Sob nenhuma forma de pretexto a AMEI distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A AMEI aplicá-los-á integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º A AMEI, ao abrigo da Lei, considera-se uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, não podendo, no entanto, ao abrigo da Lei vigente à data de sua constituição e com ressalva de eventual mudança na Lei, que assim o permita, tornar-se uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devido ao fato de que se configura, de qualquer forma, como uma associação de classe ou representação de categoria profissional.

Art. 8º Para efeito de definição do perfil do Escritor Maranhense Independente que se pode associar na AMEI, considera-se:

- I. Escritor:
 - a. Todo aquele que seja autor, ou coautor, de uma obra literária, independentemente de já ter sido publicada ou não;
 - b. Todo aquele que seja autor, ou coautor, de peça teatral com valor literário, publicada ou representada ou autor, ou coautor, de trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema;
 - c. Todo aquele que publique, regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;

- d. Todo aquele que seja tradutor de obras literárias.
- II. Maranhense:
 - a. O escritor natural do Maranhão, sem qualquer restrição de localidade onde resida;
 - b. O escritor residente no Maranhão, sem qualquer restrição de nacionalidade ou naturalidade.
- III. Independente:
 - a. O escritor que pretenda vir a editar seu livro de forma independente, seja ele seu primeiro livro ou não;
 - b. O escritor que já tenha publicado uma obra independente, ainda que também tenha alguma obra publicada por editoras comerciais;
 - c. O escritor que tenha apenas obras publicadas através de editoras comerciais, mas pretenda acompanhar a evolução da AMEI para poder ajuizar do interesse em vir a publicar uma obra de forma independente.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e deveres

Art. 9º A AMEI é constituída por número ilimitado de Escritores Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas físicas idôneas. Excepcionalmente poderão ser parte da AMEI qualquer pessoa jurídica editora maranhense desde que seja considerada, pela Diretoria Executiva, uma firma editorial independente.

Art. 10 Os associados da AMEI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição contraídos por sua Diretoria Executiva.

Art. 11 Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – Os escritores presentes na Assembleia de fundação da AMEI, e que assinarem a ata de instituição.
- II. Efetivos - Aqueles que, não sendo fundadores, foram posteriormente aceitos, por decisão da Diretoria Executiva, mediante apresentação da proposta de pelo menos um Associado quite.
- III. Beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas que, sob proposta da Diretoria Executiva submetida a deliberação da assembleia geral, sejam consideradas merecedoras de honras e louvores ao contribuírem com doações em bens ou dinheiro ou terem prestado serviços relevantes a AMEI de tal forma que se farão credores dessa homenagem e distinção. Os associados beneméritos, estão isentos do pagamento de contribuições, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- IV. Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas que - não preenchendo os requisitos para ser um membro regular - sob proposta da Diretoria Executiva submetida a deliberação da assembleia geral, têm reconhecida pela AMEI sua importante contribuição para a literatura Maranhense. Os sócios honorários estão sujeitos ao pagamento de contribuições como os demais sócios, mas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 12 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todas as programações e atividades promovidas pela Associação, incluindo tomar parte nas assembleias gerais e reuniões ordinárias;

- II. Representar a AMEI, só ou em comissão, quando designado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III. Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos escritores associados, a convocação de Assembleia Geral;
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a Associação, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvando que só poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-presidente os associados que sejam autores ou coautores de pelo menos um livro editado de forma independente e sejam residentes na cidade onde a sede situa-se;
- V. Propor a admissão de novos integrantes;
- VI. Requerer à Diretoria Executiva a colaboração da AMEI na realização de lançamento individual ou coletivo de obras literárias;
- VII. Integrar as publicações da entidade, desde que em dia com suas obrigações e que atendam as regras do projeto proposto, com parecer do Conselho Editorial, nomeado para esse fim;
- VIII. Ter uma página pessoal no site da AMEI;
- IX. Colocar à venda, através da livraria física e online da AMEI (ou de parceria estabelecida com essa finalidade pela AMEI), exemplares de suas obras entregues à associação em regime de consignação;
- X. Participar de todos os eventos internos e externos agendados pela AMEI, assim como participar dos eventos literários e Feiras do Livros em que a AMEI seja convidada a estar presente.

Parágrafo Único. Ao associado que for servidor público é proibido assumir qualquer cargo eletivo, assim como atuar como procurador ou intermediário da associação, junto a repartições públicas, conforme determinado no art. 117 da Lei 8112/90.

Art. 13 São deveres dos associados:

- I. Participar, sempre que possível, das atividades e eventos internos e externos da AMEI;
- II. Apresentar novos associados obedecendo ao Estatuto e Regimento Interno da AMEI;
- III. Colaborar com as finalidades da AMEI;
- IV. Doar para o acervo da AMEI, pelo menos, um exemplar de cada obra sua editada.
- V. Prestigiar a entidade cooperando para seu êxito;
- VI. Zelar pelo bom nome da AMEI;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. Estar em dia com as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral;
- IX. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- X. Prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre atos que lhes sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses ou à dignidade da AMEI;
- XI. Desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- XII. Prestigiar e divulgar a prática da literatura;
- XIII. Exercer o fazer literário;
- XIV. Não permitir publicação ou reprodução desautorizada de seus trabalhos;
- XV. Manter postura de respeito para com os demais associados;
- XVI. Coibir-se de utilizar o nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária, religiosa ou sectária, sob pena de exclusão;

- XVII. Ser membro ativo e participativo dos grupos, páginas e comunidades da AMEI nas redes sociais online divulgando e compartilhando seus tópicos;
- XVIII. Ser membro ativo e participativo, opinando e dando sugestões sobre os temas e assuntos (exclusivamente relacionados às atividades da AMEI) colocados ao conhecimento dos associados no grupo do aplicativo de mensagens WhatsApp da AMEI;
- XIX. Consultar regularmente o site da AMEI onde poderá ter acesso a toda a informação importante e relevante sobre as atividades da associação, inclusive convocatórias e atas de reuniões, ou assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, etc.;
- XX. Não divulgar ou compartilhar com terceiros, sua senha de acesso às áreas de acesso restrito aos associados no site da AMEI.

Art. 14 Serão aplicadas, aos integrantes que infringirem o presente estatuto, as seguintes penalidades, de forma sucessiva e por modalidade de infração:

- I. Advertência feita pela Diretoria Executiva;
- II. Suspensão do gozo de seus direitos como associado, analisada pela Diretoria Executiva;
- III. Exclusão do sócio, deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A advertência, por escrito, será aplicada quando da infração de um dos dispositivos do presente estatuto. A Diretoria Executiva reunida deverá deliberar por unanimidade a advertência, e levá-la ao conhecimento dos demais integrantes na reunião ordinária subsequente.

§ 2º A suspensão será imposta ao sócio quando for objeto de duas advertências sucessivas ao longo de um ano.

Art. 15 A exclusão do Escritor Associado dar-se-á:

- I. Por deixar de participar de duas Assembleias Gerais da AMEI consecutivas e sem justificativa;
- II. Por comprovado e grave desrespeito ao Estatuto e Regimento Interno, a critério da Assembleia Geral, após ter sido concedido ao Escritor Associado amplo direito de defesa;
- III. Por renúncia;
- IV. Por morte;
- V. Por extinção da AMEI.

Art. 16 O associado terá direito de apresentar sua defesa, verbal ou escrita, no caso de sofrer penalidade de advertência ou suspensão, sendo comunicado com antecedência o dia da reunião onde será deliberado o assunto.

CAPÍTULO III Fontes de recursos

Art. 17 Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da AMEI provirão das seguintes fontes originárias:

- I. Contribuição de seus escritores associados conforme valor da quota mensal fixada pela Diretoria Executiva (o pagamento trimestral beneficia de 5% de desconto – o pagamento semestral beneficia de 10% de desconto – o pagamento anual beneficia de 20% de desconto);
- II. Percentuais destinados a AMEI, em forma de doação ou não, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre vendas de obras de seus associados realizadas, direta ou indiretamente, sob a supervisão da AMEI:

- a. Em lançamentos promovidos pela AMEI;
 - b. Na FLAEMA (Feira do Livro do Autor e Editor Maranhense), na FELIS (Feira do Livro de São Luís), assim como em qualquer Feira do Livro Estadual ou Municipal em que a AMEI estiver presente, promovendo a venda das obras de seus associados ou atuando em sua representação;
 - c. Em quaisquer demais eventos públicos, coletivos ou individuais, promovidos pela AMEI ou em que a AMEI esteja participando;
 - d. Através da Loja online operada diretamente pela AMEI, ou indiretamente, mediante parceria entre a AMEI e terceiros;
 - e. Na(s) loja(s) / livraria(s) física(s) operadas diretamente pela AMEI, ou indiretamente, mediante parceria entre a AMEI e terceiros.
- III. Doações, convênios, subvenções ou quaisquer outros proventos e rendas extraordinárias;
 - IV. O produto da venda de seus bens;
 - V. A venda de produtos ou a prestação dos serviços que a Associação deliberar realizar, dentro dos limites deste Estatuto e da legislação vigente;
 - VI. Os rendimentos oriundos da exploração de bens de sua propriedade;
 - VII. O produto de campanhas financeiras, diretas ou em parceria, tais como bazares, jantares;
 - VIII. De qualquer evento cultural patrocinado e/ou subvencionado, ou não, organizado ou coorganizado, produzido ou coproduzido pela AMEI com entidades públicas ou privadas;
 - IX. Auxílios de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os Diretores Executivos ou Operacionais e os Escritores associados que trabalharem nos eventos e ou nas vendas e demais atividades da AMEI não serão remunerados, mas poderão usufruir de ajudas de custo a serem definidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de necessidade, por falta de associados voluntários, prestadores de serviço externos, pessoa física ou jurídica, poderão ser contratados para os fins especificados no Art. 17, rubrica II a, e rubrica II b, desde que tal não acarrete nenhum prejuízo para a AMEI e seus associados, pelo que esses prestadores de serviço só poderão ser remunerados com base em uma quota parte do percentual auferido pela AMEI sobre as vendas, a qual nunca poderá ser superior a 4/5 (quatro quintos) desse percentual. Esses prestadores de serviços externos poderão pertencer ou ser participados por associados.

§ 3º A decoração, o som, a alimentação ou bebida oferecidas nos lançamentos de obras serão por conta do autor do livro lançado ou de patrocínios, cabendo a AMEI a organização, divulgação, coordenação dos eventos acima referidos, assim como apoio na busca de eventuais parcerias e patrocínios.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva ficarão isentos das taxas e contribuições para a Associação durante a vigência do seu mandato.

§ 5º As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão utilizados, integral e exclusivamente, para a consecução das finalidades da AMEI.

CAPÍTULO IV Do patrimônio da associação

Art. 18 O patrimônio da Associação, ou seja, o seu Ativo Não Circulante Permanente é constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, obtidos por compra, legados, incentivos recebidos de Entes públicos e privados à luz das Leis de Incentivo à Cultura, doações ou donativos devidamente identificados e aprovados pela Diretoria Executiva. E o Patrimônio Social será composto dos Superávits e Déficits apurados a cada ano, acumuladamente.

Parágrafo Único. Os bens e direitos da AMEI serão aplicados, integral e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Art. 19 A administração do patrimônio da AMEI, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria Executiva, devendo a Secretária manter um cadastro atualizado do patrimônio da Associação, bem como dos seus Associados.

Art. 20 Os bens e direitos da AMEI só poderão ser alienados por proposta da Diretoria Executiva aprovada por maioria em Assembleia Geral com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Escritores Associados.

Art. 21 A perda ou desaparecimento de qualquer bem patrimonial será imediatamente comunicado à Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Se não forem tomadas as providências a que se refere este artigo, o Presidente, ou seu substituto, será responsabilizado e obrigado a indenizar a Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

Art. 22 A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, com, pelo menos, a presença de 3/4 (três quartos) de seus sócios, ou, nas convocações seguintes por maioria absoluta dos associados presentes com, pelo menos, a presença de 1/3 (um terço) de associados, sendo que só poderão ser considerados as presenças e os votos dos associados quites com a Entidade.

Art. 23 Decidida a extinção da Associação, depois de levantamento completo e satisfeitos todos os interesses fazendários e de credores, o patrimônio será destinado da seguinte maneira: todo o acervo bibliográfico para a Biblioteca Pública Municipal Benedito Leite – com documento descritivo das obras e de entrega-recebimento; e os demais bens patrimoniais serão incorporados aos bens de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, definida na Assembleia Geral convocada por edital específico, em jornal local, com pauta específica para a possibilidade de extinção.

CAPÍTULO VI

Da constituição dos órgãos deliberativos.

Art. 24 A AMEI tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 25 A AMEI será administrada por uma Diretoria Executiva eleita por voto direto e público de seus Escritores Associados, aptos pelo Estatuto, composta por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário;
- IV. Um Segundo-Secretário;
- V. Um Tesoureiro;
- VI. Um Segundo-Tesoureiro;

Art. 26 A Diretoria Executiva da AMEI será assessorada pelas seguintes Diretorias Operacionais:

- I. Diretoria Jurídica;
- II. Diretoria de Acervo;
- III. Diretoria de Eventos Literários e Culturais;
- IV. Diretoria de Feiras do Livros;
- V. Diretoria de Comunicação e Divulgação;
- VI. Diretoria de Projetos e de Captação de Recursos;
- VII. Diretoria Editorial;
- VIII. Diretorias Regionais;

Art. 27 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento e competência da Assembleia Geral.

Art. 28 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Conduzir-se pelo Estatuto e fazê-lo cumprir;
- II. Eleger, empossar e destituir todo e qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III. Eleger quem presidirá a Assembleia, quando faltar o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV. Reformar o presente Estatuto dentro dos limites da Lei vigente, inclusive no tocante à administração;
- V. Apreciar atos da Diretoria Executiva;
- VI. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas
- X. Deliberar e autorizar, sob proposta da Diretoria Executiva, qualquer contratação de associado pessoa física, assim como qualquer contrato de prestação de serviço com um associado, seja ele pessoa física ou jurídica, ou pessoa jurídica da qual faça parte um associado;
- XI. Deliberar e autorizar, sob proposta da Diretoria Executiva, devidamente explanada e justificada, a suspensão temporária do veto de remuneração de algum cargo Diretivo que tenha de ser desempenhado a tempo inteiro. A Assembleia deverá determinar o valor da remuneração e a duração de tal suspensão, que não poderá ultrapassar os 12 meses;
- XII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio nos termos estatutariamente estabelecidos.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV acima, será exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o do art. 31.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ORDINARIAMENTE, a cada final de exercício, na última quinta-feira do mês de dezembro, para:
 - a. Examinar e votar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
 - b. Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pela Diretoria Executiva;
 - c. Sobre outras matérias consideradas relevantes.
- II. ORDINARIAMENTE, no final de cada mandato para eleger por voto direto e público da maioria dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, a Diretoria Executiva.
- III. EXTRAORDINARIAMENTE, para tratar de assunto relevante, sempre que convocada:
 - a. Por seu Presidente;
 - b. Por pelo menos 2 membros da Diretoria Executiva;

Art. 30 A convocação da Assembleia Geral, reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante comunicação online no site da AMEI, nas redes sociais em que a AMEI está presente, no grupo de WhatsApp da AMEI que integra todos os seus associados, e por e-mail, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 31 Qualquer Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo número legal para deliberação em primeira convocação, o Presidente deverá fazer uma segunda convocação para meia hora depois, passando a Assembleia a deliberar com qualquer número salvo se houver lei exigindo quórum especial.

§ 1º Para efeito do quórum, o número de associados presentes em cada convocação será levantado contando-se o número de assinaturas apostas no Livro de Presença.

§ 2º O comparecimento de associados nas Assembleias é pessoal, não sendo permitida representação ou voto por procuração ou e-mail, salvo no caso dos escritores associados residentes fora do estado.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser acatadas por todos os associados, inclusive aqueles que não tenham comparecido à Assembleia.

Art. 32 A Assembleia Geral se instalará sob a direção do Presidente da Diretoria Executiva da AMEI, que coordenará os trabalhos para a eleição da mesa diretora, composta de um presidente e de dois secretários, escolhidos por aclamação.

CAPÍTULO VIII

Do funcionamento e competência da Diretoria Executiva

Art. 33 A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, e se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente ou por, pelo menos dois membros da Diretoria Executiva. Independentemente de haver ou não mais reuniões, todas as últimas quintas-feiras de cada mês haverá lugar a uma Reunião Aberta da Diretoria Executiva juntamente com as Diretorias Operacionais. Nessa

reunião todos os sócios poderão participar e intervir com suas sugestões e opiniões ainda que sem direito a voto.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sendo vedado aos seus membros serem eleitos em mais de duas eleições consecutivas.

Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Reunir-se no mínimo DUAS vezes por mês;
- IV. Cuidar da administração da AMEI, tanto financeira e tecnicamente, quanto no que diz respeito ao seu patrimônio;
- V. Submeter as operações de maior vulto à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e executar o programa anual de atividades juntando-se o movimento de numerário, Escrituração e demais atividades;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, bem como os balancetes e as previsões orçamentárias, às Assembleias Gerais;
- VIII. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IX. Entrosar-se e manter intercâmbio com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar ou demitir funcionários;
- XI. Autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços ou atividades da Associação, estabelecendo as suas competências, tarefas e remuneração de cada uma delas;
- XII. Contratar serviços de terceiros que se fizerem necessários à AMEI para a realização de seus objetivos, suprindo desta forma quaisquer carências de serviço voluntário, podendo, para tal, a Diretoria Executiva admitir e contratar pessoal integrante ou não de seu quadro efetivo de sócios, para os quais a Diretoria Executiva fixará as devidas competências e remunerações. Se esses sócios forem membros da Diretoria Executiva ou de uma Diretoria operacional, tal deliberação (devidamente justificada) deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar sobre o aluguel de sede e demais locais de reunião e exercício de suas atividades seja na forma onerosa ou de comodato, com ou sem encargos ou condomínio;
- XIV. Apreciar as inclusões de novos associados e as exclusões, demissões e desligamentos de associados;
- XV. Apreciar as inclusões de associados nas Diretorias operacionais, assim como deliberar sobre suas exclusões;
- XVI. A Diretoria Executiva poderá atribuir descontos e isenções relativos às anuidades, taxas ou contribuições.

Art. 35 É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva: prestar fiança, aval ou endosso, e favorecer terceiros, em nome da Associação.

Art. 36 O não comparecimento a duas reuniões consecutivas, salvo por motivos justificados, resultará na destituição do cargo ou função de qualquer membro da Diretoria Executiva. Caberá à próxima Assembleia Geral a decisão final e a escolha de substituto, se for o caso.

Parágrafo Único. O mesmo critério será adotado para escolher substituto em caso de demissão ou morte, ou seja, a Assembleia Geral define novos nomes em caso de vacância de cargos e funções que não tenham mais vice ou suplente.

Art. 37 A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38 Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente e ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, tomando todas as providências para o seu bom funcionamento;
- VI. Constituir procuradores e advogados;
- VII. Admitir e demitir empregados cujos salários serão fixados em consenso com a Diretoria Executiva.
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- IX. Realizar a gestão administrativa da associação;
- X. Assinar com o Secretário o expediente e toda correspondência da Associação;
- XI. Assinar os Balanços, Relatórios e demais documentos contábeis;
- XII. Atuar, em conjunto com o Tesoureiro, nas operações de crédito e nas que envolvam patrimônio da AMEI;
- XIII. Representar a AMEI, como seu representante legal, junto às entidades culturais, aos poderes públicos, Governos Federal, Estadual e Municipal, imprensa, iniciativa privada e onde mais se fizer necessário.

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e redigir atas;
- II. Substituir o presidente em caso de ausência do presidente;
- III. Atuar em conjunto, de forma participativa, com o Presidente;
- IV. Ser um representante na AMEI junto ao público externo ou no exercício de alguma atividade, em nome da AMEI, delegada pelo Presidente;
- V. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente, mantendo organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- VI. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 40 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas, assinando-as juntamente com o Presidente, após leitura e aprovação;
- II. Assinar toda a correspondência expedida, juntamente com o Presidente;
- III. Organizar e supervisionar os serviços de Secretaria, mantendo sob sua guarda os Livros de Ata, de Presença, a correspondência e os documentos e fichários de todos os membros da AMEI;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Atender as solicitações da Presidência e auxiliá-la sempre que necessário.

Art. 41 Compete ao Segundo Secretário:

- I. Colaborar com o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 42 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração e fazendo a cobrança dos sócios inadimplentes;
- II. Com autorização do Presidente, efetuar os pagamentos de todas as despesas e obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e responsabilizar-se, junto com o Presidente, pelo controle de conta corrente e aplicações financeiras da AMEI mantida em estabelecimento bancário;
- IX. Manter o controle do numerário, no Caixa, quando da participação da AMEI em eventos;
- X. Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria, os livros e documentos de caixa, talões de cheque, extratos bancários, comprovantes de receitas e despesas, todos os contratos vigentes e demais documentos;
- XI. Elencar em livro próprio todo o patrimônio da AMEI e cuidar dele;
- XII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação e qualquer outro compromisso financeiro;
- XIII. Enviar correspondência aos Escritores Associados ausentes na Assembleia Geral comunicando-lhes das alterações estatutárias relacionadas com a Tesouraria, quando necessário;
- XIV. Atender às solicitações do Presidente e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 43 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Acompanhar o Primeiro Tesoureiro em todas suas atividades, dando suas sugestões e participando ativamente para que tudo se realize conforme os objetivos da AMEI;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IX

Do funcionamento e competência das Diretorias Operacionais e Regionais.

Art. 44 Os membros das Diretorias Operacionais ou Regionais serão escolhidos pela Diretoria Executiva, de entre os membros que se disponibilizarem para tais atividades associativas benévolas e não remuneradas. No entanto, qualquer membro de uma Diretoria Operacional ou Regional poderá ser substituído, a qualquer tempo, por fim a não lesar o normal funcionamento das Diretorias Operacionais

da instituição. As Diretorias Operacionais deverão coadunar suas ações com base nas orientações recebidas da Diretoria Executiva nas reuniões mensais realizadas com a Diretoria Executiva.

Art. 45 Compete à Diretoria de Jurídica:

- I. Elaboração e análise dos termos dos contratos envolvendo a AMEI, responsabilizando-se pelo amparo legal e agindo sempre em defesa da associação.
- II. Assessorar a Diretoria Executiva em todos os questionamentos de ordem legal que lhe forem colocados para análise;
- III. Assessorar a Diretoria Executiva, ou representá-la mediante procuração, em todos os atos perante o Poder Judiciário.

Art. 46 Compete à Diretoria de Acervo:

- I. Recolher, arquivar e zelar pela conservação, em local apropriado e condições adequadas, de pelo menos um exemplar de toda a produção literária publicada pelos associados da AMEI e de cada obra literária publicada pela AMEI.
- II. Recolher, organizar e gerir o estoque de livros disponibilizados pelos associados da AMEI para exposição, consignação direta ou a terceiro, venda, doação ou outros;
- III. Coordenar e zelar pela eficiência e operacionalidade das atividades das lojas físicas e online da livraria da AMEI ou exercer controle de qualidade quando essas operações forem executadas no âmbito de parcerias com terceiros.

Art. 47 Compete à Diretoria de Eventos Literários e Culturais:

- I. Fazer o levantamento dos locais onde a AMEI possa, de forma não onerosa, organizar, promover e realizar eventos literários e culturais com a participação de seus associados para divulgar seus trabalhos;
- II. Organizar e gerir um calendário mensal de eventos literários e culturais nos quais os a AMEI possa estar presente para divulgação dos trabalhos de seus associados;
- III. Coordenar com os associados da AMEI suas participações nos eventos que fizerem parte do calendário de eventos literários e culturais da AMEI;
- IV. Formular Projetos, em conjunto com demais associados, na área de Literatura, para divulgar os Autores Maranhenses junto à sociedade em geral, escolas em particular.

Art. 48 Compete à Diretoria de Feiras do Livro:

- I. Fazer o levantamento das Feiras do Livro, tanto em nível Estadual como Nacional que possam ter relevância para uma participação da AMEI.
- II. Negociar as melhores formas de participação, subsidiadas ou não, para os associados da AMEI ali poderem divulgar seus trabalhos;
- III. Planejar e coordenar a participação dos associados nas Feiras do Livros em que a AMEI seja convidada a estar presente;
- IV. Organizar, gerir e promover a atividade de organização de Feiras do Livro junto dos municípios Maranhenses que mostram interesse em organizar uma Feira do Livro;
- V. Organizar, gerir e promover, em colaboração com demais instituições parceiras, uma Feira do Livro Maranhense itinerante pelos municípios maranhenses, principalmente os mais carenciados de acesso à Literatura e Cultura.
- VI. Formular e participar em Projetos de feiras do livro nas escolas públicas e particulares para nelas divulgar as obras e os Autores Maranhenses Independentes.

Art. 49 Compete à Diretoria de Comunicação e Divulgação:

- I. Fazer a divulgação da AMEI;
- II. Fazer, e manter atualizado, um levantamento exaustivo de todos os contatos de mídia (rádio, jornal, revistas, TV) do Estado do Maranhão, incluindo blogs de formadores de opinião e demais mídias online.
- III. Organizar e divulgar através dos meios de mídia acima coletados, toda e qualquer notícia de evento ou produção literária de interesse da AMEI e de seus associados;
- IV. Produzir e enviar releases para a mídia sobre cada atividade ou evento da AMEI, ou participado pela AMEI, assim como material relativo às datas comemorativas municipais, estaduais, nacionais e internacionais sobre tudo o que está ligado à literatura que possibilite lembrar o trabalho da AMEI e de seus associados;
- V. Produzir e enviar releases para a mídia divulgando os lançamentos dos trabalhos de seus associados e suas obras;
- VI. Enviar avisos, repasses, lembretes e/ou outros para os Escritores Associados;
- VII. Manter o site internet, o correio eletrônico e perfis em mídias digitais da AMEI alimentados e atualizados com todos os informes sobre a AMEI, suas atividades, seus Escritores Associados e suas obras;
- VIII. Atuar em conjunto com as demais Diretorias, no sentido de divulgar as ações da AMEI em prol de seus associados e da literatura maranhense.

Art. 50 Compete à Diretoria de Projetos e de Captação de Recursos:

- I. Idealizar, elaborar, apresentar, e executar, em prol da AMEI e de seus associados, projetos ao abrigo da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e da Lei Rouanet.
- II. Captar contribuições de pessoas físicas simpatizantes, empresas afins ou outros;
- III. Elaborar projetos, exclusivos ou em parcerias, com órgãos competentes, públicos ou privados, para viabilizar recursos para as atividades da AMEI;
- IV. Outras ações, aprovadas ou orientadas pela Diretoria Executiva, que contribuam para o aumento da receita e do patrimônio da AMEI.

Art. 51 Compete à Diretoria Editorial:

- I. Promover a publicação de antologias reagrupando textos dos associados da AMEI;
- II. Coordenar os trabalhos editoriais das obras de seus associados publicadas através dos Selos Editoriais da AMEI;
- III. Certificar as entidades prestadoras de serviços gráficos e editoriais que se submetam ao controle de qualidade exigido às entidades parceiras da AMEI e que tenham comprovado poderem ser merecedoras dessa certificação que será reavaliada periodicamente;
- IV. Orientar e acompanhar os Escritores Associados nos processos de escrituração, revisão, editoração e publicação de suas obras;
- V. Promover a realização de oficinas sobre questões comuns e recorrentes para ajudar os Escritores Associados a elucidarem dificuldades de escritura;
- VI. Manter a ética dentro do espaço da AMEI, cobrando dos Escritores Associados comportamentos e atitudes que não firam a ética que se faz necessária para o desenvolvimento sadio e robusto das atividades literárias desta associação;

- VII. Transigir junto a associado da AMEI que estiver envolvido em situações e lugares onde seja constatado ou considerado, no todo ou em parte, caso de ética, tomando as medidas cabíveis;
- VIII. Conferir, cobrar e fazer valer, junto à Diretoria Jurídica, os direitos de autoria dos Escritores Associados da AMEI, fiscalizando também se eles não se utilizam de autoria alheia.

Art. 52 Nos municípios onde residirem dez ou mais associados poderá a Diretoria Executiva criar uma Diretoria Regional da AMEI. Os associados que participarem dessa Diretoria Regional elegerão entre si um Coordenador da Diretoria Regional. Regimento Interno, competências, prazos, atividades e organização das Diretorias Regionais serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da AMEI em colaboração com a Coordenação de cada Diretoria Regional.

CAPÍTULO X Dos Livros

Art. 53 A Associação manterá os seguintes Livros:

- I. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- II. Livro de Presença nas Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Livros de inscrição de Associados;
- V. Livros Contábeis e de Escrituração conforme a legislação;
- VI. Livros Fiscais conforme as exigências legais das atividades econômicas da Associação.

Parágrafo Único. Os Livros de que trata este artigo poderão ser substituídos por fichas ou meios eletrônicos de registro e controle, desde que guardem todas as condições de verificação acompanhamento e controle ao longo do tempo pelos associados.

CAPÍTULO XI Disposições finais

Art. 54 Nenhum membro da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais receberá qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados à Entidade, podendo, no entanto, receber o ressarcimento de despesas tidas no exercício de suas funções desde que devidamente justificadas e necessárias. Dúvidas quanto à admissibilidade deste tipo de despesa serão dirimidas pelo Presidente da AMEI. Tal veto não abrange eventuais serviços prestados por empresas das quais associados membros da diretoria ou não sejam empresários ou sócios.

Parágrafo Único. Caso algum membro da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais desempenhe tarefas em prol da associação, que lhe ocupem em tempo integral, a Diretoria Executiva poderá submeter à deliberação da Assembleia Geral um pedido de suspensão temporária (não superior a 12 meses renovável) do veto acima exposto, a favor do membro indicado, fixando o valor da remuneração e a duração de tal derrogação que poderá ser, em parte, retroativa.

Art. 55 A AMEI não desconta do pagamento das quotas dos associados possíveis trabalhos efetuados para a AMEI, salvo mediante contrato de serviços prestados, aprovado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 56 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, nem, tampouco, respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos da Associação.

Art. 57 A instituição não será responsabilizada pelos compromissos assumidos pelos associados, na esfera privada ou pública.

Art. 58 A presente associação privada se constitui e se regerá por todas as leis vigentes regulando a atividade das associações (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005; Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº. 91, de 28 de agosto de 1935; Decreto nº. 50.517, de 02 de maio de 1961 que regulamenta a lei nº. 91, de 28 de agosto de 1935; Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 que regulamenta a lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009 que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e revoga dispositivos das leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 que regulamenta a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009).

Parágrafo Único. O presente estatuto foi discutido pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de julho de 2016 (dia nacional do escritor) e a presente redação final foi aprovada na Assembleia Geral realizada no dia 25 de agosto de 2016 entrando em vigor nesta mesma data independentemente da data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís, vinte e cinco de agosto de dois mil e dezesseis.

PRESIDENTE - CPF: 609.032.573-27 - RNE: V623304-X

ADVOGADO - OAB/MA